

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
ESTADO DO AMAPÁ

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ.....	06
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	06
CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES.....	07
CAPÍTULO III DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO.....	07
CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA.....	07,08
CAPÍTULO V DA MESA DA CÂMARA.....	09,10
CAPÍTULO VI DO PRESIDENTE.....	10,11,12
CAPÍTULO VII DO SECRETÁRIO.....	12,13
CAPÍTULO VIII DO PLENÁRIO.....	13,14
CAPÍTULO IX DOS LÍDERES.....	14,15
CAPÍTULO X DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	15,16,17
CAPÍTULO XI DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.....	17,18
CAPÍTULO XII DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES.....	18,19
TÍTULOS II DOS VEREADORES E DA REMUNERAÇÃO.....	19
CAPÍTULO I DOS VEREADORES.....	19,20,21
CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO.....	21,22
CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENE.....	22,23
CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SECRETAS.....	23,24
CAPÍTULO V DA TRIBUNA POPULAR DA CIDADANIA.....	24
CAPÍTULO VI DO EXPEDIENTE.....	24,25
CAPÍTULO VII DAS PEQUENAS COMUNICAÇÕES E GRANDES EXPEDIENTES.....	25
CAPÍTULO VIII DA ORDEM DO DIA.....	25,26
CAPÍTULO IX DA URGÊNCIA.....	26
CAPÍTULO X DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS.....	26,27
CAPÍTULO XI DAS ATAS.....	27
TÍTULO III DOS DEBATES E DELIBERAÇÃO.....	27
CAPÍTULO I DO USO DA PALAVRA.....	28,29

CAPÍTULO II DOS APARTES.....	29
CAPÍTULO III DA QUESTÃO DE ORDEM.....	29,30
CAPÍTULO IV DAS DISCUSSÕES.....	30
CAPÍTULO V DO PEDIDO DE VISTA.....	30,31
CAPÍTULO DAS VOTAÇÕES.....	31,32
CAPÍTULO VII DOS DESTAQUES.....	32
CAPÍTULO VIII DAS PROPOSIÇÕES EM GERAIS.....	32,33
CAPÍTULO IX DOS PROJETOS.....	33,34,35
CAPÍTULO X DAS INDICAÇÕES.....	35
CAPÍTULO XI DOS REQUERIMENTOS.....	35,36
CAPÍTULO XII DOS PARECERES.....	36
CAPÍTULO XIII DO DECRETO LEGISLATIVO.....	37
CAPÍTULO XIV RESOLUÇÃO.....	37
CAPÍTULO XV DA CODIFICAÇÃO GERAL.....	37,38
CAPÍTULO XVI DO ORÇAMENTO.....	38
CAPÍTULO XVII DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO E DA MESA DIRETORA DA CÂMARA.....	39
CAPÍTULO XVIII DO RECURSO, AS DECISÕES DO PRESIDENTE.....	40
CAPÍTULO XIX DA MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO.....	40
CAPÍTULO XX DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.....	40,41
CAPÍTULO XXI DAS INFORMAÇÕES.....	41
CAPÍTULO XXII DA POLÍTICA INTERNA.....	41,42
CAPÍTULO XXIII DA POLÍCIA INTERNA.....	42
CAPÍTULO XXIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	42



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO nº 001/2012- MESA DIRETORA - CMA

O Presidente da Câmara Municipal de Amapá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amapá, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Amapá é órgão do Poder Legislativo do Município, composta de Vereadores eleitos de acordo a legislação vigente no país.

Art. 2º - A Câmara Municipal, denominado Palácio Vereador Lucimar dos Passos, tem sede na cidade de Amapá, situada na Praça Barão do Rio Branco, nº 03, centro.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem função legislativa, exerce atribuições de fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial, bem como controle dos atos do Poder Executivo, articulação e coordenação de interesses, como também a prática dos atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa diz respeito à elaboração de leis referente a todos os assuntos de competência do município, respeitando-se as Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

§ 2º - A função de fiscalização e controle político administrativo refere-se aos agentes políticos do município, prefeito e vereadores, e fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial será exercida com auxílio de Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - A função de articulação de interesse consiste em detectar as necessidades públicas sobre as quais lhe outorga competência para a decisão de tomada de providência, promover sugestões junto aos demais poderes públicos, em qualquer nível ou esfera, sugerindo soluções adequadas visando o desenvolvimento do município.

§ 4º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu pessoal e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPITULO II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DÓS VERADORES

Art. 4º - No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10h00min em Sessão Solene de instalação, independente de número, sob a presidência do vereador mais idoso, dentre os presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - O vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 dias, salvo motivo justo, apresentado à Câmara e aceito pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - No ato da posse e ao término do mandato, os vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando nas respectivas atas o seu resumo.

§ 3º - O compromisso de posse, a que se refere este artigo será proferido pelo Presidente da Sessão, que de pé juntamente com todos os vereadores farão o seguinte juramento: **PROMETO CUMPRIR COM DIGNIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, OBSERVANDO AS LEIS DO PAÍS, DO ESTADO E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, TRABALHANDO POR SEU ENGRANDECIMENTO.**

CAPITULO III

DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 5º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à dos vereadores, na mesma Sessão de instalação da Câmara.

§ 1º - O presidente da Sessão nomeará uma Comissão de três (03) vereadores para receber o Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos e diplomados à entrada do edifício e introduzi-los no recinto, onde tomarão assento à Mesa, o prefeito ficará à direita do presidente e o vice-prefeito à esquerda.

§ 2º - A Mesa, os Vereadores e os presentes ficarão de pé ao entrarem no recinto, o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 6º - O Presidente comunica, neste momento, que o Prefeito vai prestar o compromisso solene de posse, conforme estabelece o artigo 34, da lei Orgânica do Município, à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O compromisso de posse previsto no artigo anterior será prestado presente a Câmara Municipal, nos seguintes termos:

“PROMETO CUMPRIR, DEFENDER E MANTER A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, DO ESTADO E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, E DESEMPENHAR COM PROIBIDADE AS FUNÇÕES DE PREFEITO E PROMOVER O BEM ESTAR COLETIVO”.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 7º - As Sessões da Câmara realizar-se-ão na 1ª e 3ª segunda feira do mês, a ter início às 19h30min.

Art. 8º - A Câmara Municipal reunir-se-á na sede do município, anualmente em dois períodos ordinários. O primeiro de 15 de fevereiro a 30 de junho, o segundo de 01 de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro à Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Solene, para posse de seus membros e eleição de sua Mesa Diretora.

Art. 9º - As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento ou em localidade dentro do município previamente determinado pela presidência em reunião itinerante, considerando nulas as que realizarem fora dela.

§ 1º - Na real impossibilidade de acesso ao recinto ou em outra causa que inviabilize a sua utilização, poderão as sessões ser realizada em local adequado, por decisão de dois terços (2/3) dos integrantes do Poder Legislativo.

§ 2º - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto do Poder Legislativo, desde que, se comprove a sua necessidade.

Art. 10 - As Sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrario tomada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 11 - As Sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O vereador considerar-se-á presente a Sessão, desde que venha assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, bem como participar dos trabalhos do plenário e das votações.

Art. 12 - A Câmara Municipal pode reunir-se em caráter extraordinário por motivo relevante e urgente, mediante convocação.

I - do Prefeito;

II - do Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do prefeito e vice-prefeito;

III - do Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da mesma e em caso de urgência ou interesses públicos relevantes;

IV - da Comissão representativa da Câmara conforme previsto no artigo 13, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A Câmara Municipal, somente poderá ser convocada, extraordinariamente pelo chefe do Poder Executivo, quando este entender ser absolutamente necessário ao interesse público, estabelecendo-se que a Câmara, neste caso, somente poderá deliberar sobre a (s) matéria (s) objeto da convocação.

§ 2º - Os períodos de Sessões Ordinárias são improrrogáveis ressalvadas a hipótese de convocações extraordinárias previstas neste artigo.

Art. 13 - O voto nas Sessões da Câmara será secreto nas eleições da Mesa, nas deliberações sobre as contas e vetos do prefeito ou quando matéria importante o exigir, a requerimento de qualquer vereador aprovado por maioria absoluta.

Art. 14 - Os vereadores presentes à Sessão não poderão recusar-se de votar, mas, poderá abster-se de fazê-lo nos assuntos de seu interesse particular.

Art. 15 - Quando convocado, o prefeito, vice-prefeito, secretários e todo o funcionalismo público municipal, comparecerão às Sessões para prestarem informações que lhe forem solicitadas.

Art. 16 - Cabe ao Prefeito, se assim o desejar, expor pessoalmente assunto de interesse público. A Câmara o receberá em Sessão designada com antecedência.

CAPITULO V

DA MESA DA CÂMARA

Art. 17 – Após a solenidade de posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentro os presentes e, a maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerá por escrutínio secreto, os componentes da Mesa que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta ou se houver empate, proceder-se-á eleito o mais idoso.

§ 2º - Não havendo número legal, o vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora do Legislativo.

Art. 18 – A eleição para a renovação da Mesa será realizada a partir do 5º mês do segundo ano de cada Legislatura até 01 de janeiro de 3º ano da mesma Legislatura e a posse ocorrerá em 1º de janeiro, a partir das 10h00min.

§ 1º - A eleição da Mesa Diretora processar-se-á por escrutínio secreto, em cédula única, impressa ou datilografada ou digitada ou manuscrita, com indicação dos nomes e respectivos cargos, proibido o voto por procuração.

§ 2º - A chapa para eleição da Mesa deverá ser inscrita e publicada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição.

§ 3º - É proibida a dupla inscrição para cargo da Mesa, caso ocorra prevalece-se a primeira chapa apresentada.

§ 4º - O dia para a eleição da Mesa Diretora da Câmara, será determinada pelo plenário.

§ 5º - Encerrada a votação proceder-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo presidente.

Art. 19 – Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada a eleição no expediente da primeira Sessão seguinte, para completar o restante do mandato da Mesa.

Art. 20 – a eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer cargo vago se dará em votação, verificando-se as condições abaixo discriminadas.

I – A presença da maioria absoluta dos vereadores;

II – após a chamada os vereadores depositarão em uma urna apropriada os seus votos;

III – O presidente anunciará o resultado da votação.

Art. 21 – A Mesa Diretora compor-se-á de um presidente, um vice-presidente, e um secretário, assegurando-se sempre que possível, a representação partidária proporcional, em obediência a legislação vigente.

Art. 22 – A substituição na Presidência da Câmara, em caso de ausência, impedimento ou ausência do titular, será processada sucessivamente pelo vice-presidente e secretário.

§ 1º - Ausente o secretário, o presidente fará a convocação de um vereador para assumir o cargo da secretaria.

§ 2º - Ao abrir-se uma sessão, observada a ausência dos membros da Mesa Diretora, assumirá a presidência dos trabalhos o vereador mais idoso dentre os presentes, o qual designará um dos vereadores para secretariar a sessão.

§ 3º - Se no decorrer da sessão, previsto no parágrafo 2º deste artigo, comparecer um membro da Mesa Diretora, a este será passado à presidência dos trabalhos.

Art. 23 – O mandato da Mesa Diretora do Legislativo será de dois (02) anos, permitida a reeleição de seus membros para o mesmo cargo.

Art. 24 - As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

I – Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II – Pelo termino do mandato;

III – Pela renúncia apresentada por escrito;

IV – Por morte;

V – Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI – Pela destituição;

VII – Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 25 – Os membros eleitos para a Mesa Diretora da Câmara, assumirão após a assinatura do termo de posse.

Art. 26 – Dos membros componentes da Mesa Diretora, apenas o presidente fica impedido de compor as Comissões.

Art. 27 – As funções diretivas e executivas de todos os trabalhos legislativos e administrativos da casa:

I – Criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos servidores da Câmara;

II – Elaborar e enviar até o final do mês de julho de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, ao chefe do executivo, para apreciação e inclusão na proposta orçamentária do município;

III – Apresentar projetos de lei dispendo sobre a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, desde que as fontes de recursos provenham de anulação total ou parcial da Câmara;

IV – Propor ao executivo, a criação ou reestruturação de cargos para o poder legislativo e a fixação dos respectivos vencimentos;

V – Suplementar, mediante Decreto Legislativo as dotações de orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante na Lei Orçamentária, desde que, a fonte de recurso seja proveniente da própria dotação do Poder Legislativo;

VI – Encaminhar ao Executivo, até o dia 15 de cada mês a demonstração de como foram aplicados os numerários recebidos à conta de duodécimo, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, sempre que a movimentação dos mencionados recursos seja realizada pela Mesa;

VII – Organizar os serviços administrativos da Câmara na forma prevista neste Regimento Interno.

Art. 28 – Somente pelo voto de 2/3 dos vereadores poderá o membro da Mesa ser destituído, quando faltoso, omissor ou ineficiente ao desempenhar as suas atribuições elegendo-se outro vereador para completar o mandato.

CAPITULO VI DO PRESIDENTE

Art. 29 – O presidente é o legítimo representante do poder legislativo em suas relações externas, fora às funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo Único – Ao presidente da câmara, compete privativamente:

I – Representar a Câmara em juízo e fora dele;

II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos Legislativos da Câmara;

- III – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IV – Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com SANÇÃO TÁCITA ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- V – Declarar extinto o mandato do prefeito, vice-prefeito e vereadores, nos casos previstos em lei;
- VI – Fazer publicar os atos da Mesa, como também as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VII – Requisitar o numerário destinado às despesas da câmara, conforme estabelece a Constituição Federal;
- VIII – Apresentar ao plenário, até o dia 15 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
- IX – Representar sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos municipais;
- X – Requerer a intervenção no município, nos casos previstos na constituição estadual;
- XI – Manter a qualquer custo a ordem no recinto da Câmara, inclusive podendo recorrer à força necessária para esse fim;
- XII – Decretar, em último caso, a prisão administrativa do servidor da Câmara municipal responsável pela guarda de dinheiro público e pela sua prestação de contas, que se torne omissa ou relapso à suas obrigações;
- XIII – Sempre que necessário e em obediência a legislação pertinente, convocar a Câmara em caráter extraordinário;
- XIV – Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, em comum acordo com a legislação que rege a matéria;
- XV – Ordenar ao secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- XVI – Não permitir, aos vereadores, divulgações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;
- XVII – Determinar encerrada à hora destinada ao expediente, ou a Ordem do Dia bem como os minutos facultados aos oradores;
- XVIII – Levantar, em qualquer fase do trabalho legislativo, a verificação de presença;
- XIV – Nomear os membros das Comissões Temporárias, criada por deliberação exclusiva da Câmara e designar-lhes os respectivos substitutos;
- XX – Assinar os Editais, as Portarias e expedientes da Câmara;
- XXI – Recompôr as comissões em casos de vagas, de acordo com o artigo 43, parágrafo 3º, deste Regimento Interno;
- XXII – Proceder às destituições de vereador de seu cargo da comissão, nos casos previstos neste Regimento;
- XXIII – Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os vereadores que infringirem o Regimento retirando-lhes a palavra, ou suspendendo a Sessão;
- XXIV – Decidir soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando este Regimento for omissa;
- XXV – Superintender, bem como censurar a publicação dos trabalhos legislativos, não permitindo expressões vedadas por este Regimento;
- XXVI – Rubricar os livros utilizados pelo serviço da Câmara e de sua secretaria;
- XXVII – Apresentar ao plenário, ao fim do mandato da mesa, relatórios das atividades desenvolvidas no decurso do biênio;

XXVIII – Nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimento, tudo de comum acordo com a legislação vigente, bem como promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XXIX – Proceder a abertura de sindicâncias e inquérito administrativos;

XXX – Dar cumprimento aos recursos legais interpostos contra atos seus ou da Câmara.

Art. 30 – São ainda atribuições do presidente:

I – Substituir o prefeito nos casos estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos aos seus membros.

Art. 31 – Quando o presidente exorbitar de suas funções caberá a qualquer vereador o direito de entrar com recurso contra o ato ao plenário.

§ 1º - O Presidente terá de submeter-se à decisão soberana do plenário e obedecê-la fielmente.

§ 2º - O presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte das discussões, sem antes passe a presidência ao seu substituto legal.

Art. 32 – O presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I – Quando a matéria exigir, para a sua deliberação, o voto favorável de dois terços (2/3), dos membros da Câmara;

II – Em caso de empate em qualquer votação;

III – Nos casos de votação secreta;

IV – Na eleição da Mesa Diretora.

Art. 33 – Estando no exercício da presidência, com a palavra não poderá o presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 34 – Caso o presidente não se encontre no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o vice-presidente o substituirá, cedendo o lugar logo que, presente, deseje assumir a cadeira presidencial.

Art. 35 – Cabe ao vice-presidente substituir o presidente nos casos de licença, impedimentos ou ausência do município.

CAPITULO VII DO SECRETARIO

Art. 36 – Compete ao Secretário:

I – Verificar a presença dos senhores vereadores ao iniciar a Sessão, conferindo-a com o livro de presença, registrando os que compareceram e os que faltaram, observando sempre as faltas justificadas e as que deixarem de ser justificadas, bem como proceder ao encerramento do livro ao final da Sessão;

II – Proceder à chamada dos vereadores quando determinada pela Presidência;

III – Efetuar a leitura da ata, das proposições e outros documentos que necessitam do conhecimento do plenário;

IV – Proceder à inscrição dos oradores;

V – Supervisionar a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão, bem como assiná-la juntamente com o presidente;

VI – Redigir e transcrever as atas das Sessões secretas;

VII – Assinar com o Presidente os atos da Mesa;

- VIII – Inspeccionar os serviços da secretaria e fazer cumprir o Regimento;
- IX – Substituir o presidente, na falta do vice-presidente.

CAPITULO VIII DO PLENÁRIO

Art. 37 – O Plenário, órgão soberano e deliberativo da Câmara Municipal, é composta pelos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar sobre assuntos da competência do legislativo.

§ 1º - O local é o recinto da Câmara

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelo dispositivo, referentes à matéria, instituídas em lei ou neste regimento.

§ 3º - O número é o quorum que é disciplinado pela legislação vigente.

Art. 38 – O Plenário adotará deliberação da seguinte forma:

I – Por maioria simples;

II – Por maioria absoluta;

III – Por maioria absoluta de dois terços;

Parágrafo único – Sempre que não houver determinação expressas, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 39 – Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete a Câmara deliberar com a sanção do prefeito, sobre todos os assuntos de interesse local, de conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Estadual, Federal e Lei Orgânica Municipal e em especial:

I – Dispor sobre os tributos municipais e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços e atividades, inclusive tarifas;

II – Conceder isenção de impostos em caráter geral;

III – Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

IV – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

V – Orçar a receita e fixar a despesa do município;

VI – Criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhe a remuneração;

VII – Autorizar a aquisição permuta e ou alienação de bem imóvel do município;

VIII – Autorizar operação de crédito, obedecida à legislação pertinente;

IX – Autorizar o perdão de dívidas e a concessão de moratória;

X – Aprovar o plano de desenvolvimento local integrado e as normas urbanísticas do município;

XI – Expedir normas de polícia administrativa nas matérias de competência do município;

XII – Conceder título de utilidade pública no âmbito municipal;

XIII – Aprovar convênios com o governo do estado, a união ou outros municípios;

XIV – Conceder título honorário, qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas, mediante Decreto Legislativo, cujo projeto devere ser apresentado com o apoio de dois terços (2/3) dos vereadores acompanhado de ampla justificativa e o Currículo Vitae do candidato.

§ 2º - Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Aprovar por dois terços (2/3) dos seus membros, a Lei Orgânica do Município, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual;

II – Eleger até 1º de janeiro do 3º ano sua Mesa diretora, bem como destituí-la, na forma regimental;

III – Elaborar o seu Regimento Interno;

IV – Organizar os serviços de suas secretarias e dar provimento aos respectivos cargos;

V – Fixar a remuneração do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores em cada legislatura, para a subsequente; não podendo alterar na mesma legislatura;

VI – Conceder ao prefeito licença para afastamento do cargo ou para ausentar-se do município, de acordo com o art. 32 da Constituição Estadual e art. 38 da Lei Orgânica do Município;

VII – Representar a quem de direito contra atos do prefeito que configurem ilícito penal ou administrativo ou improbidade administrativa;

VIII – Apreciar vetos do Prefeito;

IX – Convocar o prefeito para prestar esclarecimentos, especificando a matéria e fixando o dia e hora para o comparecimento;

X – Aprovar no prazo de trinta (30) dias do recebimento consócio ou convênio em que o município seja parte e que envolva recursos municipais;

XI – Julgar, no prazo de sessenta (60) dias, após o recebimento, as contas do prefeito, bem como as da Mesa executiva da Câmara;

XII – Convocar os secretários e diretores municipais ou agentes distritais para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições, fixando o dia e a hora para comparecimento;

XIII – Deliberar mediante resolução, sobre assunto da sua economia interna e por meio de Decreto Legislativo os assuntos de efeitos externos.

XIV – Requerer ao governo a intervenção no município, nos casos previstos na Constituição Federal e Estadual;

XV – Sugerir ao governador, ao prefeito e aos órgãos da união, medidas convenientes aos interesses do município;

XVI – Declarar a perda ou extinção do mandato na forma regimental;

XVII – Solicitar informações ao prefeito, pertinente a matéria que esteja sobre a apreciação;

XVIII – É importante assinalar que os atos de exclusiva competência da Edilidade não serão submetidos sob hipótese alguma, ao crivo do prefeito (sanção ou veto).

CAPITULO IX DOS LIDERES

Art. 40 – Líder da Bancada é o porta voz de uma representação partidária, agindo como intermediários entre eles e o órgão da Câmara e o Município.

§ 1º - Cada bancada terá líder e vice-líder.

§ 2º - Os líderes poderão ser substituídos quando sua bancada por maioria, assim julgar conveniente.

§ 3º - Estando o líder, ausente ou impedido, suas atribuições será exercida pelo vice-líder.

§ 4º - É facultado aos líderes, a critério da presidência a qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação, usar da palavra pelo prazo não superior a três (03) minutos, para tratar de assuntos de interesse da sua bancada, ou de relevância para a Câmara.

§ 5º - O prefeito poderá indicar qualquer vereador que não seja integrado a Mesa, para atuar como seu líder perante a Câmara Municipal.

Art. 41 – A maioria, a minoria, as representações partidárias com número de membros superior a um nono (1/9) da composição da casa e os blocos parlamentares serão líder e vice-líder.

§ 1º - A indicação dos líderes será feita em documentos subscritos pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos à Mesa, nas vinte e quatro (24) horas que seguirem a legislação do primeiro legislativo anual.

§ 2º - Os líderes indicaram os respectivos vice-líderes dando conhecimento a Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 42 – Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.

CAPITULO X **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 43 – As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios vereadores, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações ou representar o Legislativo.

§ 1º - As Comissões Permanentes tem como objetivo estudar os assuntos submetidos aos seus exames, manifestar sobre eles as suas opiniões e preparar, por iniciativa própria ou por indicação do plenário, Projeto de Lei atinentes a sua especialidade.

§ 2º - As Comissões Permanentes são três (03), composta cada uma de três (03) vereadores com as seguintes denominações:

- a) Comissão de Justiça e Redação;
- b) Comissão de Orçamento e Finanças;
- c) Comissão de Assuntos Gerais.

§ 3º - A composição das Comissões Permanentes será proposta pela Mesa e aprovada pelo Plenário, assegurada, tanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

§ 4º -A votação da composição das Comissões será realizada pela Câmara em cada Sessão Legislativa de dois (02) em dois (02) anos.

§ 5º - As Comissões logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e secretários e deliberar sobre os dias de reuniões e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§ 6º - Os membros das Comissões serão destituídos se não compareceram a três (03) reuniões consecutivas.

§ 7º - Os suplentes de vereadores assumirão com plenos poderes sem nenhuma restrições.

Art. 44 – No caso de vaga, licença ou impedimento do membro das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 45 – Compete ao Presidente da Comissão:

I - Presidir as reuniões, convocando as extraordinárias e zelar pela boa ordem dos trabalhos.

II – Receber as matérias destinada a Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio presidente;

III – Zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;

IV – Representar as Comissões na relação com a Mesa e o Plenário;

Parágrafo Único – O Presidente terá sempre direito a voto cabendo de seus atos recursos ao plenário.

Art. 46 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifesta-se sobre os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, a boa técnica legislativa e aspecto gramatical e lógico.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os assuntos dos projetos que tramitam pela Câmara, ressalvadas os que explicitamente receberem outros destinos por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 47 – Compete a Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre as seguintes matérias:

I – A proposta orçamentária, sugerindo as modificações permitidas por lei e opinando sobre as emendas apresentadas;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, nos termos do § 9º do artigo 165, da Constituição Federal;

III – A prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora, propondo a emissão de Decreto Legislativo aconselhando a aprovação por rejeição, observando parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

IV – As proposições relativas à matéria tributária e abertura de créditos adicionais, operações de crédito e as que direta ou indiretamente venham a alterar a despesas ou receita pública municipal, importem em responsabilidade do tesouro do município, observando-se a legislação reguladora da matéria;

V – As proposições que aumentem vencimentos e vantagens do funcionalismo, bem como a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito e presidente da Câmara;

V – As proposições que aumentem vencimentos e vantagens do funcionalismo público municipal, bem como a remuneração do prefeito, representação do vice-prefeito e da Mesa da Câmara;

VI – As que direta ou indiretamente incorram em mutações patrimoniais do município.

Art. 48 – Compete a Comissão de Assuntos Gerais, emitir parecer sobre assuntos ligados à Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, Política urbana agrícola, pecuária, pesqueira e mineral, defesa do consumidor, obras e serviços públicos e meio ambiente.

Art. 49 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão solicitar informações e documentos e proceder a toda as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento dos assuntos sobre os quais tenha de se manifestar.

Art. 50 – As Comissões darão seus pareceres por escrito devendo os mesmos ser assinadas ou por todos ou pela maioria de seus membros, sem o que não poderão ser entregues à Mesa.

Parágrafo Único: O membro da Comissão que votar vencido deverá fundamentá-lo por escrito ou em separado.

Art. 51 – Ao Presidente da Câmara incube dentro do prazo improrrogável de três (03) dias úteis, a contar da data da leitura das proposições em Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único – Tratando-se de Projeto de iniciativa do Prefeito para qual tenha sido solicitado urgência, o prazo de três (03) dias úteis será contado a partir da data de entrega do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de leitura em plenário.

Art. 52 – O Presidente da Comissão ao receber qualquer processo deverá instituir ao relator por ele designado, dentro do prazo de dois (02) dias úteis do seu recebimento.

§ 1º - Recebido o processo pelo relator a quem tenha sido instituído, este deverá dar o seu parecer sobre ele, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, prorrogáveis por mais três (03) dias, quando em função de motivos justificáveis.

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, deverá a Comissão devolver o processo a Mesa, com o sem parecer a fim de ser incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira Sessão, para deliberação do Plenário na forma em que se encontrar.

§ 3º - Tratando-se de projeto de codificação serão triplicados os prazos previstos neste artigo e no artigo anterior.

Art. 53 – O parecer da Comissão deverá consistir no relatório da matéria, exame da mesma e conclusão, sugerindo a sua adoção ou rejeição com as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

Parágrafo Único – Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição do projeto deverá o Plenário deliberar sobre o parecer que se for aprovado rejeitará a matéria.

Art. 54 – As Comissões em razão da matéria de sua competência cabem:

- I – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- II – Convocar secretários e diretores municipais ou agentes distritais para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;
- III – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra ato ou omissão das autoridades ou entidades pública municipal;
- IV – Solicitar depoimento de qualquer autoridade municipal;
- V – Livre acesso as dependência, arquivos, livros e papeis das repartições municipais, por solicitação do Presidente da Câmara ao Prefeito, que não poderá obstar.

CAPITULO XI **DAS COMISSÕES TEMPORARIAS**

Art. 55 – As Comissões Temporárias poderão ser:

- I – Comissão Especial – CE
- II – Comissão de Inquérito – CI
- III – Comissão de Representação – CR
- IV – Comissão de Processo e Investigação – CPI
- V – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP

Art. 56 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas, tomar declarações a termo, solicitar esclarecimentos, documentos e realizar diligencias visando aclarar dúvida suscitada, inclusive convocar o chefe do executivo, para dar as explicações que se fizerem necessárias.

§ 1º - Para que seja criada uma Comissão Temporária, faz-se necessário requerimento que conte no mínimo com assinatura de um terço (1/3) dos vereadores, e que seja fundamentado.

§ 2º Recebido o processo pelo relator a quem tenha sido instituído, este deverá dar o seu parecer sobre ele, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis prorrogáveis por mais três (03) dias, quando em função de motivo justificáveis.

CAPITULO XII

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 57 – Procedida a eleição da Comissão, os seus membros reunir-se-ão em sala da Câmara, especialmente reservada para os trabalhos. Inicialmente procede-se à eleição para a Presidência, havendo empate considera-se eleito o membro mais idoso, posteriormente o Presidente da Comissão designará, dentro os componentes um para funcionar como relator.

Parágrafo Único – O Presidente, tão logo assuma, determinará o dia e horário de reunião da Comissão.

Art. 58 – O parecer é o pronunciamento oficial da Câmara sobre a matéria sujeita ao seu estudo, com a observância dos dispositivos constitucionais, constando das seguintes partes:

I – Exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – Conclusão oferecida pelo relator, tanto quanto possível, de forma sintética, com a fundamentação de seu ponto de vista a respeito da aprovação ou rejeição total ou parcial;

III – Deliberação da Comissão, com a assinatura de todos os membros, inclusive com a indicação dos votos favoráveis ou contrários.

Art. 59 – Os membros das Comissões emitirão suas opiniões a respeito da manifestação do relator, através do voto, transformando em parecer o relatório, se aprovado pela maioria integrante da Comissão.

Art. 60 – Ao relator será concedido o prazo de oito (08) dias, para apresentação de seu relatório, caso o prazo se torne insuficiente, poderá haver uma prorrogação por mais de três (03) dias.

Parágrafo Único – Caso o Relator não apresente o seu pronunciamento dentro do prazo, poderá o Presidente nomear outro para dar prosseguimento, podendo inclusive realizar Sessões Extraordinárias tantas quantas se fizerem necessárias.

Art. 61 – Qualquer membro poderá votar em separado, desde que fundamente:

I – “Pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do relator, lhe dê outra fundamentação;

II – “Aditivo”, quando favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III – “Contrário”, quando se opunha frontalmente às conclusões do relator.

Art. 62 – O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão se constituirá em voto vencido.

Art. 63 – Ao final de cada reunião da Comissão, processar-se-á uma ata na qual conste resumidamente os assuntos debatidos na mesma.

Art. 64 – Em livro próprio os processos e votos dos membros da Comissão serão devidamente transcritos, numerados e assinados.

Parágrafo Único – O livro será rubricado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 65 – Todo projeto aprovado em última discussão, será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para a sua redação final e posterior aprovação pelo Plenário da Câmara.

TITULO II **DOS VEREADORES E DA REMUNERAÇÃO**

CAPITULO I **DOS VEREADORES**

Art. 66 – Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo para uma legislatura de quatro (04) anos, pelo sistema partidário e de representação popular proporcional, por meio de voto direto e secreto.

Parágrafo 1º - Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 67 – Ao vereador compete:

- I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II – Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes e Temporárias;
- III – Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV – Concorrer a cargos da Mesa e das Comissões;
- V – Usar das palavras em defesa ou contra as proposições apresentadas em Plenário;
- VI – Participar das Comissões Temporárias.

Art. 68 – Os vereadores têm as seguintes obrigações e deveres:

- I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato de posse e ao final do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;
- II – Exercer atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III – Comparecer descentemente trajado as Sessões;
- IV – Cumprir os encargos para os quais houver sido eleito ou vier a ser designado;
- V – Votar as matérias submetidas à deliberação da Câmara, exceto quando o assunto em apreciação acarretar em interesse seu ou a pessoa de parentesco até o terceiro grau, podendo, no entanto, tomar parte das discussões;
- VI – Porta-se em Plenário com respeito com seus pares, não conversando em tom que o perturbe os trabalhos legislativos;
- VII – Residir no território do município;
- VIII – Comparecer a hora regimental às Sessões da Câmara, nelas permanecendo, salvo a necessidade imperiosa de afastamento, até o seu encerramento;
- IX – Comparecer as reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos, com a observância dos prazos regimentais.

Parágrafo Único – Será nula a votação em que haja participação o vereador impedido nos termos do item V, deste artigo.

Art. 69 – O vereador que cometer no recinto da Câmara, qualquer atitude considerada incompatível com suas funções, sofrerá sanção determinada pelo Presidente da Câmara dentre as seguintes providencias:

- I – Advertência pessoal;
- II – Advertência em Plenário;
- III – Cassação da palavra;
- IV – Suspensão da Sessão para estudo de outras medidas, na sala da Presidência;
- V – Convocação da Sessão para a Câmara deliberar a respeito;
- VI – Propor a cassação do mandato, por infração do disposto no art. 7º do Decreto Lei Federal nº 201, de 27.02.67.

Art. 70 – Nenhum vereador poderá, desde a posse:

- I – Celebrar ou manter contrato com o município;
- II – Firmar ou manter contrato com pessoas de direito público municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionários de serviços públicos, exceto quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- III – Exercer cargo função ou emprego remunerado nas entidades referidas no item anterior;
- IV – Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de prerrogativas em contratos celebrados com o município;
- V – Exercer outro cargo eletivo seja federal, estadual ou municipal;
- VI – Defender causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o item II;
- VII – No âmbito da administração direta ou indireta municipal, ocupar cargo comissionado ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função.

§ 1º - A infringência qualquer proibição deste artigo implicará na extinção do mandato, observada a legislação federal vigente.

§ 2º - Não perde o mandato o vereador que se licenciar para exercer o cargo de provimento em comissão de secretário municipal e dos governos estadual e federal.

Art. 71 - A Câmara poderá proceder à cassação do mandato do vereador quando:

- I – Utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública;
- III – Fixar residência fora do município;

Art. 72 – O processo de cassação do mandato do vereador obedecerá aos preceitos da lei federal vigente.

Art. 73 - O Presidente poderá afastar de suas funções o vereador acusado desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando em seguida o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem participará da votação nos atos do processo do vereador afastado.

Art. 74 – Caso a denúncia recebida pela maioria dos vereadores seja contra o vereador presidente, este passará a presidência ao seu substituto legal.

Art. 75 – Ao Presidente da Câmara caberá declarar a extinção do mandato do vereador desde que, obedecida à legislação vigente quando:

- I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II – Deixar de tomar posse, sem motivo plenamente justificado perante a Câmara Municipal, dentro do prazo instituído na Lei Orgânica do Município;

III – Faltar na Sessão Legislativa anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, exceto por doença devidamente comprovada, licença ou omissão autorizada pelo legislativo, ou ainda de comparecer a cinco (05) sessões extraordinárias convocadas pelo chefe do executivo por escrito e através de recibo para a apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos.

§ 1º - Ocorrido e devidamente comprovado o ato ou fato extinto, o presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão seguinte, comunicará ao plenário e fará constar na ata a declaração de extinção do mandato, e convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2º - Em caso do Presidente da Câmara omitir-se na adoção das providências do parágrafo anterior, o suplente e ou prefeito municipal poderá requerer declaração de extinção do mandato, através da via judicial.

CAPITULO II

DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 76 - O mandato do vereador será remunerado, nos termos da legislação específica.

§ 1º – A Mesa Diretora terá direito à gratificação de função nos cargos de presidente, vice-presidente e secretário fixado através de resolução de uma legislatura para a outra.

§ 2º - Os vereadores poderão receber verba de gabinete para custear despesa referente às atividades desenvolvidas no exercício de suas funções, verificando a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

§ 3º - O vereador que deixar de comparecer nas Sessões Ordinárias sem motivo justificável, sofrerá descontos de 30% (trinta por cento) do seu vencimento, por cada Sessão, para efeito de justificativa das faltas, consideram-se motivos justos: doenças, nojo ou gala, licença-gestante ou paternidade, empenho de missões oficiais da Câmara e motivos políticos, em razão da matéria a ser apreciada pelo plenário.

§ 4º - A justificativa deverá ser apresentada até quarenta e oito (48) horas após a Sessão, que deverá ser encaminhada a presidência e constará na Ordem do Dia para próxima Sessão para deliberação do plenário.

Art. 77 – O vereador poderá licenciar-se:

I – Por doença devidamente comprovada;

II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;

III – Para tratar de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por período legislativo.

IV – Para exercer cargos comissionados na área federal, estadual ou de secretário municipal.

§ 1º - O período mínimo de licença dos incisos I e II, será de cento e vinte (120) dias e o vereador licenciado somente poderá assumir suas funções ao término da licença, não podendo, por conseguinte interrompê-la.

§ 2º - Para fim de remuneração total, considerar-se-á como exercício o vereador licenciado nos termos dos itens I e II deste artigo.

§ 3º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura, e não será computado por efeito de cálculo da remuneração dos vereadores.

§ 4º - A licença para tratar de interesses particulares não será inferior a trinta (30) dias e o vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Art. 78 – Ocorrendo vaga, face de investidura do vereador em qualquer dos cargos relacionados no inciso IV, do artigo anterior, convocar-se-á o suplente devendo este tomar posse no prazo de quinze (15) dias.

Parágrafo Único – Havendo vaga e inexistindo suplente o Presidente deverá comunicar o fato, no prazo de quarenta e oito (48) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral para adoção das medidas cabíveis.

Art. 79 – O suplente somente poderá requerer licença caso esteja no exercício do mandato.

Parágrafo Único – O suplente convocado, recusando-se a assumir sem um motivo plenamente justificado será considerado renunciante devendo o Presidente aguardar o prazo de três (03) dias, para declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

CAPITULO III

DAS SESSÕES ORDINARIAS, EXTRAORDINARIAS E SOLENE

Art. 80 – As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Secretas e Solenes de acordo com as normas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, a Sessão realizar-se-á no primeiro dia útil, imediato ou anterior.

Art. 81 – O tempo que medeia entre dois períodos de trabalho, será considerado de recesso legislativo.

Art. 82 – As Sessões Extraordinárias, que a Câmara esteja em recesso ou não, será sempre convocadas pelo prefeito, presidente da Câmara, ou pela maioria absoluta dos vereadores, justificado o motivo.

§ 1º - O presidente Marcará a reunião com antecedência mínima de dois (02) dias, mediante comunicação aos vereadores, por protocolo e edital fixado na porta principal do edifício da Câmara.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 83 – As Sessões Ordinárias dividir-se-ão em cinco partes, a saber:

I – EXPEDIENTE. Com a duração máxima de vinte (20) minutos;

I – EXPEDIENTE. Com a duração máxima de vinte e cinco (25) minutos;

II – PEQUENAS COMUNICAÇÕES, com a duração máxima de 27 minutos, podendo cada vereador falar pelo espaço de três (03) minutos, sem a parte, permitida apresentação de requerimentos verbais de votos de pesar, preocupação e apreensão, louvor, pronto estabelecimento, congratulações e protestos;

III – GRANDES EXPEDIENTES, com a duração máxima de sessenta três (63) minutos, podendo para cada vereador falar pelo espaço de sete (07) minutos com a parte;

IV – ORDEM DO DIA – com a duração máxima de quarenta e cinco (45) minutos, salvo pedido de prorrogação aprovada pelo plenário;

V – EXPLICAÇÕES PESSOAIS – com a duração de dezoito (18) minutos podendo cada vereador falar pelo espaço de no máximo dois (02) minutos sem sessão de tempo ou a parte.

Art. 84 – A Sessão Solene destina-se a realização de solenidade e outras atividades decorrentes de Decreto Legislativo, Resolução e Requerimento.

§ 1º - As Sessões Solenes ou comparativas serão convocadas pelo presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 2º – Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, não havendo expediente a ata ou verificação de presença, em tempo determinado para o encerramento.

Art. 85 – Executando-se as solenes as Sessões terão a duração máxima de três (03) horas, com interrupção de sete (07) minutos, entre o final do expediente e o início da ordem do dia, podendo ser prorrogado por iniciativa do presidente ou pedido verbal de qualquer vereador aprovado pelo plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será por tempo determinado ou para que se termine a discussão de proposição já em debate;

§ 2º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez (10) minutos antes do término da ordem do Dia e nas prorrogações concedidas, a partir dos cinco (05) minutos antes de esgotar-se o tempo prorrogado, alertando o plenário pelo Presidente.

Art. 86 - À HORA DO INICIO DE SESSÃO, os membros da Mesa e os vereadores ocuparão seus lugares e o Presidente proferirá as seguintes palavras “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS”, determinando a seguir, que um ministro do evangelho ou qualquer pessoa habilitada possa fazer a leitura da Bíblia Sagrada, com o tempo de cinco (05) minutos para explanação do texto lido, determinando a seguir, que, o (a) secretário (a) proceda à chamada dos vereadores presentes, confrontando-se com o livro de presença.

§ 1º - A chamada dos vereadores será feita pela ordem alfabética de seus nomes parlamentares, anunciado pelo secretário.

§ 2º - Verificada a presença de um terço (1/3) dos membros da Câmara, o presidente abrirá a Sessão, caso contrário aguardará durante vinte (20) minutos, persistindo a falta de quorum, a Sessão não será aberta, lavrando-se o termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

Art. 87 – No Plenário e nos lugares destinados a Mesa, somente será admitida, durante a Sessão, os vereadores e funcionários da Câmara, a serviço exclusivo da mesma.

Parágrafo Único – A convite do Presidente, por iniciativa própria, ou sugestão de qualquer vereador poderão assistir os trabalhos no recinto do plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, rádio ou televisão, que terão lugar reservado a esse fim.

CAPITULO IV **DAS SESSÕES SECRETAS**

Art. 88 - A Câmara realizará Sessões Secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assinantes, assim como os funcionários da Câmara e os representantes da imprensa, determinará também que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará preliminarmente se o objetivo proposto deva continuar a ser apreciado secretamente, quando contrário, a Sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lacradas, só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena da responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao vereador que tiver participado dos debates, resumir seu pronunciamento para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º - Antes de encerrar a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria deverá ser divulgada, no todo ou em parte.

CAPITULO V DA TRIBUNA POPULAR

Art. 89 - Fica assegurada, conforme a Resolução nº 001/94 a tribuna popular da cidadania da Câmara Municipal de Amapá, concedido aos representantes de diferentes entidades ou movimentos sociais populares, que deverão se inscrever em livros próprios na Secretaria da Câmara, com antecedência de setenta e duas (72) horas a Sessão, para debater com os vereadores questões de interesse do município.

§ 1º - O orador inscrito para falar na Tribuna Popular da Cidadania disporá de sete (07) minutos improrrogáveis, para fazer seu pronunciamento.

§ 2º - Os vereadores poderão apartear o orador ocupante da tribuna da Cidadania.

§ 3º - Ao se inscrever, o representante da entidade ou do movimento social popular deverá declarar o tema sobre o qual se pronunciará.

§ 4º - O Presidente deverá chamar atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito, bem como poderá interromper o orador se desviar do tema que declarou no ato da sua inscrição, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-lhe à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra.

§ 5º - O pronunciamento do orador da tribuna Popular da Cidadania deverá constar em ata.

§ 6º - Somente dois (02) oradores poderão usar a Tribuna Popular da Cidadania a cada Sessão Ordinária.

§ 7º - O orador para fazer uso da Tribuna Popular da Cidadania deverá ser maior de dezoito (18) anos e atenda as exigências do artigo 191 deste Regimento Interno.

CAPITULO VI DO EXPEDIENTE

Art. 90 – O Expediente terá duração de vinte e cinco (25) minutos, a partir da hora do início da Sessão e se destina a leitura do texto bíblico, aprovação da ata, leitura resumida da matéria constante da pauta e apresentação de proposições pelos vereadores.

Art. 91 – Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo às seguintes ordem:

- I – Expediente recebido do Prefeito;
- II – Expediente apresentado pelos vereadores;
- III – Projeto de Resolução;
- IV – Requerimento comum;
- V – Moções;
- VI – Indicações.
- VII – Proposições

§ 1º - Na leitura das proposições obedecerá a seguinte ordem:

- a) Vetos,
- b) Projetos de Lei;
- c) Projeto de Decreto Legislativo;
- d) Projeto de Resolução;
- e) Substitutivos;
- f) Requerimentos;
- g) Indicações;
- h) Moções;
- i) Requerimento comum.

§ 2º - Dos documentos apresentados no expediente, serão dadas cópias quando solicitados pelos interessados.

CAPITULO VII

DAS PEQUENAS COMUNICAÇÕES E GRANDES EXPEDIENTES

Art. 92 – As inscrições dos orados para as Pequenas Comunicações e Grandes Expedientes, serão feitas em livros especiais, do próprio punho, visados pelo secretário, até o início da Sessão.

§ 1º - O vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e não poderá inscrever-se novamente na lista organizada.

§ 2º - As inscrições de oradores para falar nas Pequenas Comunicações e Grandes Expedientes, não poderão ser feitas com antecedência superior a dez (10) horas do início da Sessão e servirão apenas para data em que forem feitas.

Art. 93 – Durante o período destinado as Pequenas Comunicações, os vereadores inscritos poderão falar pelo prazo máximo de três (03) minutos, sem a parte, para breves comunicações, comentários sobre matérias apresentadas e apresentação e votação de requerimentos verbais de voto de pesar, preocupação e apreensão, louvor, pronto estabelecimento, congratulações e protestos.

Art. 94 – Nos Grandes Expediente, os vereadores inscritos, terão a palavra pelo prazo máximo de sete (07) minutos, para tratar de assuntos de interesse público, podendo usar ou não, todo o tempo a si destinado, declinar da palavra ou concede-la a outro vereador inscrito.

CAPÍTULO VIII

DA ORDEM DO DIA

Art. 95 – Findo o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, decorrido o intervalo regimental, dar-se-á início a Ordem do Dia.

§ 1º - Será feita a verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará vinte (20) minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 96 - Nenhuma proposição, ressalvada os casos de urgência, poderá ser posto em discussão, sem que tenha sido incluída na pauta da Ordem do Dia da Sessão.

Parágrafo Único – A Secretária Legislativa fornecerá aos vereadores cópias das proposições e pareceres que serão apreciadas pelo plenário.

Art. 97 – O Secretário de Mesa lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada com a ausência do plenário.

Art. 98 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I – Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito com a solicitação de urgência;

II – Requerimento em regime de urgência;

III – Projeto de Lei em redação final, segunda discussão;

IV – Projeto de Lei em primeira discussão;

V – Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução;

VI – Recursos;

VII – Requerimentos apresentados nas Sessões anteriores;

VIII – Moções e pareceres sobre indicações;

IX – Moções de outras edilidades.

CAPITULO IX DA URGÊNCIA

Art. 99 – Urgência é a dispensa. Salvo de número legal, para que determinada proposição seja imediatamente debatida e votada.

§ 1º - Os requerimentos de urgência poderão ser apresentados em qualquer momento da Sessão, até o final da Ordem do Dia, mas somente serão submetidos a deliberação se assinados por um terço (1/3) dos vereadores, justificado o motivo por um dos seus signatários, durante cinco (05) minutos no máximo.

§ 2º - Se o Plenário aprovar um requerimento de urgência, o assunto respectivo passará a ser imediatamente considerado sobrestado ao restante da matéria da Ordem do Dia, até a decisão final.

CAPITULO X DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 100 – Esgotada a Pauta da Ordem do Dia, o Presidente anunciará em termos gerais a Ordem do Dia da Sessão seguinte, cedendo em seguida à palavra às explicações pessoais, desde que esteja dentro do tempo regimental.

Art. 101 – A inscrição para falar em explicações pessoais, será solicitada durante a Sessão, até o encerramento da Ordem do Dia, e anotada cronologicamente pelo secretário que anunciará ao Presidente.

§ 1º - A explicação pessoal é destinada à manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumido durante a Sessão ou outros assuntos de caráter eminentemente pessoal, por um tempo máximo de três (03) minutos sem a parte.

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação, caso contrário, será advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

§ 3º - As Sessões Ordinárias não serão prorrogadas para explicação pessoal.

Art. 102 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal o Presidente declarará encerrada a Sessão convidando os seus pares para a próxima.

CAPITULO XI DAS ATAS

Art. 103 – De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão iniciados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado por maioria absoluta.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

§ 3º - Na ata não será inserida qualquer documento, sem expressa aprovação do Plenário por maioria absoluta.

Art. 104 – a ata da Sessão anterior ficará a disposição dos vereadores para verificação, seis (06) horas antes do início da Sessão, ao iniciar-se a Sessão, com o número regimental, o Presidente submeterá a ata a discussão e votação, não sendo retificada ou impugnada, se considerará aprovada independentemente de votação.

Parágrafo Único – Qualquer vereador poderá requerer a leitura da ata, toda ou em parte, com a aprovação do Plenário.

Art. 105 – O vereador só poderá falar sobre a ata para retificá-la em que ponto designará, por tempo não excedente a dois (02) minutos sendo-lhe facultado enviar a Mesa, qualquer retificação ou declaração por escrito.

§ 1º - Nenhum vereador poderá falar sobre a ata por mais de uma vez, e em caso de constatada a procedência da reclamação, dar-se-á a devida correção na data da Sessão posterior, não podendo ser rejeitada em seu todo.

§ 2º - Aprovada a ata a mesma será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e os vereadores presentes à Sessão originária da ata.

Parágrafo 3º - Levantada impugnação sobre a ata, o plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

Art. 106 – A ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar a Sessão.

TITULO III DOS DEBATES E DELIBERAÇÃO

CAPITULO I DO USO DA PALAVRA

Art. 107 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo os vereadores atender as seguintes determinações regimentais, quanto ao uso da palavra:

I – Dirigir-se sempre ao Presidente ou ao Plenário voltado para a Mesa, salvo quando responder as apartes;

II – Não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

III – Referi-se ou dirigi-se ao outro vereador pelo tratamento de Senhor ou de Vossa Excelência, permitidas, ainda, as expressões Nobre Colega Vereador.

Art. 108 – Nenhum vereador poderá referi-se aos colegas, aos representantes, ao poder público, ou a qualquer vereador que interrompa aos seguintes casos:

I – Para leitura de requerimento de urgência ou para comunicação importante à Câmara, pelos líderes da bancada;

II – Para recepção de visitantes;

III – Para votação de requerimento de prorrogação de Sessão;

IV – Para atender ao pedido da palavra “pela ordem” ou para propor questão de ordem regimental.

Art. 109 – O vereador só poderá usar a palavra para:

I – Retificar a ata;

II – Apresentar projetos, requerimentos e indicações;

III – Discutir a matéria em debate;

IV – Apartear na forma regimental;

V – Falar em Pequenas Comunicações, Grandes Expedientes, Explicações Pessoais, quando inscrito na forma regimental;

VI – justificar urgência de requerimentos nos termos do Art. 99 do Regimento;

VII – Encaminhar a votação;

VIII – Justificar voto vencido;

IX – Para suscitar questão de ordem.

§ 1º - O vereador poderá falar pela ordem:

a) Para propor melhor método de direção dos trabalhos, em qualquer fase da Sessão, exceto no momento da votação;

b) Para fazer reclamação à ordem dos trabalhos, ou solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro vereador, que contenha expressão, frase ou conceito considerado injurioso ou descerto;

c) Para dirigir a mesa, comunicações ou pedido de esclarecimento.

§ 2º - Somente poderá ser permitida justificativa de voto, se o vereador não usou da palavra no decorrer da discussão da matéria.

§ 2º - Somente poderá ser permitida justificativa de voto, se o vereador não usou da palavra no decorrer da discussão da matéria, por apenas uma vez.

Art. 110 – O vereador no uso da palavra não poderá:

I – Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

II – Desviar-se da matéria em debate;

III – Falar sobre matéria vencida;

IV – Usar de linguagem imprópria;

V – Ultrapassar o tempo que lhe couber.

Art. 111 – O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra ou discussão da matéria:

I – Dois (02) minutos para apresentar retificação à ata;

II – Três (03) minutos para falar nas Pequenas Comunicações;

III – Sete (07) minutos para falar nos Grandes Expedientes;

IV – Cinco (05) minutos para justificar pedido de urgência;

V – Vinte e seis (26) minutos para debates de Projetos a serem votados englobadamente destinando-se ao máximo de dois (02) minutos a cada vereador, com exceção do autor da matéria que terá preferência na concessão da palavra e poderá usá-la por dez (10) minutos no máximo;

- VI – Quarenta (40) minutos para debates de projetos a serem votados;
- VII – Vinte e sete (27) minutos para discussão única de projetos para qual sido solicitada urgência, destinando-se três (03) minutos no máximo a cada vereador.
- VIII – Vinte e sete (27) minutos para discussão única do veto, destinando-se o máximo de três (03) minutos para cada vereador;
- IX – Dezoito (18) minutos para a discussão da redação final, requerimento, moção ou indicação sujeitos a debates, destinando-se o máximo de dois (02) minutos para cada vereador;
- X – Vinte e sete (27) minutos para discussão de parecer, projetos, decreto legislativo ou resolução, destinando-se ao máximo de três (03) a cada vereador;
- XI – Dois (02) minutos para apartear ou debater questão de ordem;
- XII – Cinco (05) minutos para encaminhamento de votação;
- XIII – Dois (02) minutos para justificação de voto vencido ou falar em explicações pessoais.
- Parágrafo Único – Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente, assim determinar.

CAPITULO II DOS APARTES

Art. 112 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento à matéria em debate.

§ 1º - O aparte, obtido o consentimento do orador deverá ser breve e expresso em termo cortes, com a duração máxima de dois (02) minutos.

§ 2º - não será permitido, replicar, interpelar ou fazer indagações ao orador que está com a palavra, nem apartes paralelos sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido aparte-a o Presidente nem os vereadores que falarem pela ordem, em explicações pessoais, para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pequenas comunicações.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de aparte, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.

§ 5º - Negado o aparte pelo orador, não poderá este dirigir-se diretamente ou indiretamente ao vereador solicitante.

§ 6º - De modo algum será apartado ao aparteante.

CAPITULO III DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 113 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto a interpelação do Regimento, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º - As questões de ordens devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não em consideração a questão levantada.

Art. 114 – Formulada a questão de ordem, facultada sua contestação por um dos vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se a decisão ou criticá-la na Sessão em que foi requerida.

Parágrafo Único – Cabe ao vereador recurso de decisão que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, e o resultado registrado em livro especial.

CAPITULO IV DAS DISCUSSÕES

Art. 115 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados a debates em plenários.

§ 1º - Os Projetos de Lei deverão ser submetidos, normalmente a duas discussões.

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

I – Os Projetos de iniciativa do prefeito, quando virem acompanhados com a solicitação expressa de serem apreciados em regime de urgência, justificada a importância da matéria;

II – Os Projetos de Decretos Legislativos e de Resolução;

III – A apreciação de voto pelo presidente;

IV – Os recursos contra atos do presidente;

V – As contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

VI – Os Requerimentos, Moções e as Indicações sujeitas a debates;

VII – Os Projetos de Lei, oriundos da Mesa Executiva, para os quais tenha sido solicitado urgências, e os de iniciativa dos vereadores, com urgência assinada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - O Projeto de Lei deverá receber, necessariamente, o parecer da Comissão competente, antes de ser submetido à discussão.

Art. 116 – Na primeira discussão, será debatido cada artigo do projeto podendo nessa fase serem oferecidas emendas por escrito as quais, depois de lidas pelo secretário, serão apreciadas pelo Plenário.

§ 1º - Na segunda discussão, será o projeto debatido englobadamente findo o qual será votado.

§ 2º - Por sugestão do presidente ou a requerimento de qualquer vereador poderá a Câmara, deliberar por maioria absoluta que o projeto seja discutido englobadamente em primeira e única discussão.

Art. 117 – Somente no decurso da primeira discussão do projeto, serão admitidos substitutivo.

Art. 118 – Os processos ou expedientes desacompanhados de projetos de lei sofrerão discussão única e só serão debatidos depois de incluídos na Ordem do Dia.

Art. 119 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela urgência de oradores, pelo decurso de prazo regimental ou por requerimento aprovado pelo plenário.

CAPITULO V DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 120 – O pedido de vistas para estudos será requerido por qualquer vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único – O prazo Máximo para vista é de dez (10) dias, findo o qual, a matéria será requisitada pela Presidência ao vereador e incluída na pauta da Ordem do Dia.

CAPITULO VI DAS VOTAÇÕES

Art. 121 – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual a plenária manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Os procedimentos de votação observarão o seguinte:

I – Simbólico – O processo simbólico é o mais utilizado, pois se fará com o convite aos vereadores que votem contra a matéria discutida a se levantarem;

II – Nominal – Ocorre em razão dos vereadores serem chamados nominalmente e responderem “SIM” ou “NÃO”, conforme se posicionem a favor, ou contra a propositura;

III – Secreto – Efetuar-se-á pro escrutínio, nos casos de eleição por meios de cédulas datilografadas ou impressas, recolhidas em urna que permanecerá na própria mesa.

Art. 122 – O Presidente proclamará o resultado da votação.

1º - Ao anunciar o resultado da votação, o presidente declarará quantos vereadores votaram “SIM” e quantos votaram “NÃO”.

2º - Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o presidente pode pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

3º - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abonado por discussão legal ou a requerimento aprovado pelo plenário.

4º - o resultado da votação simbólica, qualquer vereador poderá requerer verificação, Mediante votação nominal, com a aprovação do plenário.

Art. 123 – Em caso de Questão de Ordem, as mesmas serão apreciadas e resolvidas de forma soberana pela presidência da Casa, observando sempre este Regimento.

Art. 124 – As deliberações executadas nos casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal serão tomadas por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 125 – Depende de voto da maioria de dois terços (2/3) de seus membros as deliberações da Câmara sobre:

I – Processo de Cassação de mandato de vereador;

II – Destituição de membros da Mesa;

III – Rejeição de parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o prefeito deve anualmente;

IV – Processo de Cassação do mandato do prefeito.

Art. 126 – Depende de voto da maioria absoluta dos seus membros a deliberação da Câmara sobre:

I – Matéria votada;

II – Aprovação da Lei Orgânica do Município;

III – Criação das Comissões Parlamentar Temporárias.

Art. 127 – Nas deliberações da Câmara, o voto será público salvo decisão contrária da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - Será obrigatoriamente público, o voto, nos seguintes casos:

I – Deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

II – Julgamento do Prefeito e dos vereadores.

§ 2º - Será obrigatoriamente secreto, o voto para apreciação de veto, e eleição da Mesa Executiva.

Art. 128 – Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo presidente; havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidido na Sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 129 – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo Único – quando esgotar-se o tempo regimental da Sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á prorrogada a Sessão, até ser concluída a votação da matéria.

Art. 130 – Em caso de flagrante de irregularidade constatada na votação, caracterizando-se a nulidade da Mesa, poderá ser feita nova votação da matéria com a aprovação do plenário.

Art. 131 – A votação, qualquer que seja o assunto, uma vez iniciada não será interrompida ou adiada, nem mesmo no caso de ter se esgotado o tempo regimental da Sessão.

Art. 132 – Quando no decorrer da votação, se verificada a falta de quorum legal, pelo afastamento de vereadores do plenário, será feita a chamada para se mencionarem na ata os nomes que se houverem retirados, para fins de descontos do valor em seu vencimento, conforme artigo 76, parágrafo 3º deste Regimento Interno.

CAPITULO VII DOS DESTAQUES

Art. 133 – Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a esta, a sua apreciação isolada pelo plenário.

Parágrafo Único – É permitida a votação sobre destaque de qualquer matéria mediante requerimento verbal ou escrito, aprovado pelo Plenário.

CAPITULO VIII DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 134 - Proposição é a denominação dada a toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - Proposição é tudo que diga respeito a projeto de lei, projeto de decreto legislativo, projeto de resolução, requerimento, indicação, substitutivo, emendas, parecer, moção e recurso.

§ 2º - A proposição deve ser apresentada de forma clara, explícita, sintética e lícita.

Art. 135 – A Mesa Diretora deixará de aceitar proposição que:

- I – Verse sobre assunto alheio a competência da Câmara;
- II – Delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – Fazendo referencia a lei, decreto, regulamento ou outro qualquer dispositivo legal, que não acompanhe a respectiva transcrição, ou seja, redigida de modo obscuro impossibilitando atingir o seu objetivo;
- IV – Fazendo menção a cláusula de contratos ou concessões, que não proceda a transcrição do seu teor;
- V – Apresentada por um vereador que verse sobre assunto de competência privativa do prefeito;
- VI – Não encontre amparo regimental;
- VII – Apresentada por um vereador ausente a sessão;
- VIII – Tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor, encaminhado à Comissão de Justiça e redação, cujo, o parecer será incluído na ordem do Dia, e apreciado pelo Plenário.

Art. 136 - Nenhum projeto poderá ser discutido em plenário, antes de receber o parecer da Comissão e que estiver sujeita o seu estudo, exceto nos casos previsto neste Regimento.

Art. 137 – Considerar-se-á autor da proposição o vereador que primeiro assiná-la, enquanto que as assinaturas seguintes são consideradas de apoio, implicando assim em total e restrita concordância, não podendo ser retirada após a entrega da proposição à mesa Diretora.

Art. 138 – Somente o autor poderá requerer, em qualquer fazer do processo legislativo, a retirada de sua proposição.

Art. 139 – A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposição da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do artigo 67 da Constituição Federal.

Art. 140 – A proposição ao receber parecer favorável da Comissão respectiva, somente será retirada mediante aprovação do Plenário da Câmara.

Art. 141 – Caberá a Mesa rejeitar qualquer proposição escrita em termos antiparlamentar.

CAPITULO IX DOS PROJETOS

Art. 142 – As proposição legislativa de competência da Câmara, com sanção do prefeito, serão objeto de projeto de lei, as deliberações privativas da Câmara, adotadas em plenário, terão forma de Decreto Legislativo ou de resolução.

§ 1º - Os Decretos Legislativos regulamentam as matérias de exclusiva competência da Câmara, com efeito externo:

- I – Concessão de licença ao prefeito para ausentar-se do município, por prazo superior a quinze (15) dias, conforme art. 19, inciso VI, da Lei Orgânica do município.

- II – aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas ou Conselho de Contas do Município, sobre as contas do prefeito e da Mesa da Câmara;

- III – Fixação do subsidio e representação do prefeito e representação do vice-prefeito;

IV – Representação à Assembléia Legislativa, sobre modificação territorial ou mudança de nome da sede do município;

V – Aprovação na nomeação de funcionário, nos casos previstos por lei;

VI – Mudança do local de funcionamento da Câmara;

VII – Cassação do mandato do prefeito, em forma prevista na legislação federal;

VIII – Aprovação de convênios ou acordos, de que for parte do município.

§ 2º - As Resoluções regulamentam as matérias de caráter interno da Câmara, como sejam:

I – Cassação de mandato de vereadores;

II - Fixação de subsídios de vereadores e da representação atribuída a Mesa Diretora;

III – Concessão de licença ao vereador, para tratamento de saúde, interesses particulares, de caráter cultural ou para assumir cargo de Secretário municipal;

IV – Criação de Comissão Especial de Inquérito ou Mista;

V – Convocação de funcionário municipal, ocupante de cargo de chefia ou de assessoramento, para prestar esclarecimento a respeito de assunto de sua competência;

VI – Conclusão de Comissão de inquérito;

VII – Os assuntos de sua economia interna, de caráter geral e normativo;

Art. 143 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

Parágrafo Único – São de exclusiva competência do prefeito municipal, os projetos de leis que versem sobre:

I – Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Municipal.

II - Criação de cargo, funções, empregos públicos, aumento de vencimento ou a despesa pública, ressalvada a iniciativa da Câmara, quanto aos projetos de organização de serviços de sua Secretaria;

III – A organização administrativa, matéria financeira e tributária, ressalvada a competência da Câmara, quanto à abertura de créditos suplementares e especial, tendo como fonte de recurso a anulação de sua própria dotação;

IV – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 144 – O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões será tido como rejeitado.

Art. 145 – O Prefeito poderá enviar a Câmara Projeto de lei sobre qualquer a matéria, a qual se assim solicitar, deverá ser apreciado dentro de trinta dias, a contar do recebimento.

§ 1º - A fixação de prazo deverá ser sempre expressa na mensagem, no entanto caso não seja, poderá ser feito posteriormente, em qualquer fase de seu andamento considerando-se a data a partir do recebimento do pedido, como seu termo inicial.

§ 2º - Caso o Prefeito julgue urgente a matéria, pedirá que a mesma seja apreciada em cinco (05) dias.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei, que necessitem de “quorum” qualificado.

§ 4º - Os prazos previstos neste artigo não se verificam no período de recesso da Câmara, nem se aplicam nos projetos de codificação.

Art. 146 – Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente na Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas semanas, antes do término do prazo.

Art. 147 – Lido o projeto pelo secretário na hora do expediente, será encaminhado às Comissões que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único – Se dentro de oito (08) dias o projeto não houver recebido parecer, com explicação que justifique a falta poderá voltar a plenário, a requerimento de qualquer vereador e ser votado independentemente de parecer.

Art. 148 – Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes e Temporárias, ou pela mesa em assuntos de sua competência, serão dados a Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

CAPITULO X DAS INDICAÇÕES

Art. 149 – Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Parágrafo Único – Não é permitido dar forma de indicação a assuntos relevantes reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 150 – As indicações serão lida na hora do expediente e encaminhada a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

§ 1º - No caso do Presidente entender que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor do requerimento.

§ 2º - Para emitir parecer a Comissão terá o prazo prorrogável de cinco (05) dias.

Art. 151 – A indicação poderá consistir na sugestão de estudar determinado assunto que possa ser convertido em Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo, sendo pelo Presidente remetido à Comissão competente.

§ 1º - Aceita e sugestão, elaborará a Comissão o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2º - Opinado a Comissão em sentido contrario, será o parecer discutido na Ordem do Dia da sessão seguinte.

CAPITULO XI DOS REQUERIMENTOS

Art. 152 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao presidente da Câmara ou por meio de sua intermediação, sobre matéria de sua competência, por vereador ou Comissão.

§ 1º - Quanto à competência para decidi-los os requerimentos são de duas espécies.

I – Sujeito apenas a despacho do presidente;

II – Sujeito a deliberação do Plenário.

§ 2º - São de deliberação do presidente todos os requerimentos verbais, excetos os do artigo 156, deste Regimento.

Art. 153 – serão verbais os requerimentos que solicitem:

I – A palavra ou a desistência dela;

II – Permissão para falar sentado;

III – Posse de vereador ou suplente;

IV – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

V – Observância de disposição regimental.

VI – Retirada pelo autor, de requerimento verbal, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII – Retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do plenário;

VIII – Verificação de votação ou de presença;

IX – Informações sobre os trabalhos ou a Ordem do Dia;

X – Requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara, relativos às proposições em discussão;

XI – Preenchimento de lugar em Comissão;

XII – Justificativa de voto.

Art. 154 – Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I – Renúncia de membros da Mesa;

II – Audiência de Comissão, quando apresentado por outra;

III – Juntada ou desentranhamento de documento;

IV – Informações de caráter oficial que digam respeito a atos da Mesa ou da Câmara;

V – Voto de pesar por falecimento.

Art. 155 – A Presidência é soberana para a decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio Regimento, devem receber a sua simples anuência.

Parágrafo Único – Havendo pedido sobre o mesmo assunto formulado pelo mesmo vereador, fica a presidência a desobrigada a prestar as informações solicitadas no segundo requerimento.

Art. 156 – O Plenário poderá decidir sobre requerimento verbal, no caso de:

I – Prorrogação de Sessão;

II – Destaque de matéria para votação;

III – Votação por determinado processo.

CAPITULO XII DOS PARECERES

Art. 157 – Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

§ 1º - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de três (03) partes:

I – Exposição da matéria em exame;

II – Conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III – Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

§ 2º - Os pareceres somente serão aceitos com assinatura da maioria dos membros da Comissão.

CAPITULO XIII **DO DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 158 – O Decreto Legislativo é um ato normativo da Câmara que versa sobre sua competência exclusiva, fora do campo específico da lei, não estando sujeito sanção, e a sua promulgação se dará pelo Presidente da Câmara, que a manda publicar, como matéria de competência exclusiva do legislativo, todo o seu processo legislativo ocorre no âmbito da Câmara, não havendo a conjugação de vontade dos dois poderes.

Parágrafo Único – É utilizado para regulamentar as materiais que extravasam os limites da Câmara como exemplo: a fixação da remuneração do prefeito e do vice-prefeito.

CAPITULO XIV **DA RESOLUÇÃO**

Art. 159 – É um ato da Câmara que versa sobre a sua competência exclusiva, disciplinando matéria “interna Corporis” da Câmara como exemplo: a fixação da remuneração dos vereadores.

§ 1º - A iniciativa cabe aos membros da Câmara Municipal, na forma estabelecida regimentalmente. A discussão se dá no interior da Casa Legislativa que deva expedi-la e sua votação levará em conta para aprovação favorável da maioria simples.

§ 2º - Não há sanção por trata-se de matéria privativa da Câmara, sua promulgação se dará pela Mesa, que também fará sua publicação.

CAPITULO XV **DA CODIFICAÇÃO GERAL**

Art. 160 – Código é a reunião de disposições legal, relativa à mesma matéria, de forma organizada e sistematizada, com o intuito de correlacionar os princípios gerais do sistema adotado e a prover integralmente a matéria tratada.

Art. 161 – Consolidação é a reunião de diversas leis vigente, referente ao mesmo assunto, sem a devida sistematização.

Art. 162 – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem os procedimentos de uma sociedade, corporação ou poder.

Art. 163 – Os projetos de código, consolidação e estatuto, depois de lido em plenário serão distribuído por cópias aos vereadores e imediatamente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Os vereadores disporão do prazo de quinze (15) dias para oferecer emendas e sugestões a respeito da matéria.

§ 2º - A Comissão poderá se assim desejar, solicitar assessoria de órgão técnico ou parecer de especialista no assunto.

§ 3º - A Comissão poderá incorporar em seu parecer as emendas e sugestões que julgar convenientes, no prazo de quinze (15) dias.

§ 4º - Caso a comissão conclua o seu parecer antes do prazo estabelecido, a matéria poderá entrar na ordem do Dia.

Art. 164 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão voltará o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, observada o disposto na parte final § 4º do artigo 145, deste Regimento.

Art. 165 – Os Orçamentos anuais, a lei de Diretrizes orçamentárias, os Planos plurianuais, obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e as normas gerais de direito financeiro.

CAPITULO XVI DO ORÇAMENTO

Art. 166 – Os Projetos de iniciativa do Poder Executivo, previsto nos artigo 84, da Lei orgânica do município, deverão ser enviados a Câmara nos seguintes prazos:

I - Plano Plurianual – até 31 de agosto;

II - As Diretrizes Orçamentárias, até 30 de abril,

III – Orçamentos anuais, até 30 de setembro, em consonância com o Artigo 175, incisos 2º, 5º e 10, da Constituição do Estado do Amapá.

§ 1º - a Comissão de Finanças e orçamento terá o prazo de quinze (15) dias para emitir parecer e oferecer emendas.

§ 2º - Apresentado o parecer será distribuído por cópias aos vereadores, entrando o projeto na ordem do Dia, para apreciação em item único em primeira discussão.

Art. 167 – Compete exclusivamente ao Poder Executivo a iniciativa da Lei Orçamentária e das que abram crédito, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenções ou auxílio ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem despesa pública.

Art. 168 – As Sessões em que se discutir o orçamento terão a Ordem do Dia exclusivamente para esta matéria e o expediente será reduzido a vinte (20) minutos.

§ 1º - Ao Presidente cabe a decisão de prorrogar as Sessões até discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara poderá funcionar em Sessão Extraordinária, de modo que a votação do orçamento seja incluída em tempo suficiente à devolução para sanção.

§ 3º - Caso a Câmara não tenha votado a proposta Orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a Lei Orçamentária vigente, aplicando-lhe a correção monetária fixada pelo órgão federal competente, em conformidade ao artigo 86, da Lei Orgânica do Município.

Art. 169 – A Câmara apreciará proposição de modificação do orçamento, feito pelo executivo, desde que, a parte a ser alterada ainda não haja sido votada.

Art. 170 – Caso o Prefeito use o direito de veto total ou parcial a discussão e votação do veto seguirão as normas vigentes neste Regimento Interno, bem como as demais normas relativas ao processo legislativo.

CAPITULO XVII
DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO E DA MESA
DIRETORA DA CÂMARA.

Art. 171 – O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento, fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, e apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentados pelo prefeito municipal e pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 172 – A Mesa da Câmara receberá até o dia trinta e um (31) de março a prestação de contas do exercício anterior do Chefe do Executivo e a remeterá ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia trinta (30) de abril.

Art. 173 – Ao receber o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, referente à Prestação de Contas do poder Executivo e Legislativo e após a leitura em plenário será encaminhada cópias aos vereadores e o processo a Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 1º - A Comissão de Orçamento e Finanças no prazo de quinze (15) dias apreciará o parecer do Tribunal de Contas do estado, através do Projeto Legislativo, dispondo sobre a sua aprovação ou rejeição.

§ 2º - Caso a Comissão não emita o parecer no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 174 – Lavrados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos vereadores e o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata.

Parágrafo Único – As Sessões em que se discutem as contas terão a Ordem do Dia exclusivamente para essa matéria e o expediente reduzido a vinte (20) minutos.

Art. 175 – Para emitir o seu parecer a Comissão de Orçamento e Finanças poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e demais papéis, solicitando esclarecimentos complementares para aclarar partes obscuras.

Parágrafo Único – O Legislativo pode requerer ao Tribunal de Contas do Estado, por aprovação de um terço (1/3) dos membros da Câmara, no mínimo, o exame de qualquer documento afeto as contas do prefeito e da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 176 – Qualquer vereador terá o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Orçamento e Finanças, no período em que o processo estiver entregue a mesma, mas na sede do Legislativo.

Art. 177 – As Contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá imediatamente a votação.

Parágrafo Único – O julgamento das contas do prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, se dará no prazo de trinta (30) dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, estando a Câmara em recesso, o parecer constará na primeira Sessão Legislativa.

Art. 178 – A Câmara reunir-se-á, se necessário, em Sessão Extraordinária sem remuneração, de modo que as contas possam ser julgadas dentro do prazo legal.

§1º – Rejeita as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 2º - As Contas do município ficarão, anualmente durante sessenta (60) dias, após a sua chegada à Câmara, a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

CAPITULO XVIII

DO RECURSO AS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 179 – Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos no prazo de dez (10) dias, a partir da data da ocorrência, mediante requerimento a ele dirigido.

§ 1º - O recurso será imediatamente remetido à Comissão de Justiça e Redação, que terá o prazo de cinco (05) dias úteis, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Emitido o Parecer da Comissão de Justiça e Redação, o recurso será, obrigatoriamente, incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, para deliberação do plenário.

§ 3º - Aprovado o recurso, o presidente deverá observar a decisão soberana do plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão do presidente será integralmente mantida.

CAPITULO XIX

DA MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 180 – Qualquer Projeto de Resolução que vise alterar o Regimento Interno, após sua leitura em Plenário, será remetida à Mesa Diretora, que opinará no prazo improrrogável de cinco (05) dias.

§ 1º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º - Após essa medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais Projetos.

Art. 181 – Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pelo Plenário.

Art. 182 – Ao encerramento de cada ano letivo, a Mesa procederá à consolidação de todas as modificações sofridas pelo Regimento.

CAPITULO XX

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 183 – Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de dez (10) dias úteis, enviado ao chefe do Executivo pelo Presidente da Câmara que no prazo de trinta (30) dias úteis, deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1º - Os originais das leis, antes de serem remetidas ao prefeito, serão registrado em livro próprio e arquivado na secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo sem manifestação do prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo presidente ou vice-presidente da Câmara, em 48 horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 184 – Se o prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrario ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcial dentro de dez (10) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

§ 1º - Sendo negada a sanção, as razões do veto serão comunicadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Recebido o veto pela Câmara será encaminhado á Comissão de Justiça e Redação ou Orçamento e Finanças ou Assuntos gerais, conforme o assunto que verse a cada Comissão, no prazo improrrogável de dez (10) dias.

§ 3º - Caso a Comissão que foi encaminhada o veto, não se pronuncie no prazo Máximo determinado, a Mesa incluirá a matéria na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independente de parecer.

§ 4º - A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária, sem remuneração, para discutir o veto, se no período determinado não ocorrer sessão ordinária.

Art. 185 – A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação, a discussão se dará de forma global, enquanto a votação poderá ocorrer por partes, desde que requerida à aprovação pelo plenário.

Art. 186 – O veto terá que se apreciado no prazo de quinze (15) dias, contando do seu recebimento, em uma só discussão e será encaminhado no caso de não ocorrer o voto contrário da maioria absoluta da Câmara. Em votação pública considerar-se-á revogado o veto que tiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 187 - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo presidente da Câmara, dentro de 30 dias, com o mesmo número da lei municipal a que pertence, entrando em vigor na data em que forem publicadas.

Art. 188 – As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo presidente da Câmara.

Art. 189 – A seguinte fórmula para promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara: “O Presidente no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a (o) seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo)”.

CAPITULO XXI DAS INFORMAÇÕES

Art. 190 – Compete a Câmara solicitar ao chefe do executivo qualquer informação que diga respeito a assunto da administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por vereador, o que será submetido ao Plenário.

§ 2º - Pode o prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo para prestar informações, sendo o pedido sujeito á aprovação do Plenário.

CAPITULO XXII DA POLITICA INTERNA

Art. 191 - Compete privativamente à presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, na parte em que lhe é reservado, desde que:

- a) Comparecer descentemente trajado;
- b) Não porte qualquer tipo de arma e nem esteja com efeito de alguma droga;
- c) Comporta-se em silêncio;
- d) Não interfira nos trabalhos;
- e) Manter os respeitos aos vereadores;
- f) Cumpra as decisões da Mesa Diretora;
- g) Não interpele os vereadores.

§ 1º - Em caso de inobservância desses deveres, os assistentes serão obrigados a se ausentarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - Caso ocorra qualquer infração, de caráter penal no recinto da Câmara o Presidente determinará em flagrante e entregará o infrator a autoridade competente.

CAPITULO XXIII DA POLICIA INTERNA

Art. 192 – O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Parágrafo Único – O policiamento poderá ser feito por componentes da Guarda Municipal, Polícia Militar ou outros componentes requisitados a Secretaria da Segurança Pública do Estado e postos à disposição da Câmara.

Art. 193 – O corpo de policiamento cuidará, também, para que as tribunas reservadas para convidados especiais, bem como da imprensa escrita, falada ou televisada, credenciados pela Mesa para o exercício de sua profissão junto à Câmara, não seja ocupado por outras pessoas.

Art. 194 – No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviços.

Art. 195 – No edifício da Câmara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive por vereador, exceto pelos elementos do corpo de policiamento.

Art. 196 – É vedado aos espectadores manifestarem-se sobre o que se passar em Plenário.

§ 1º - Pela infração ao disposto no presente artigo, deverá o Presidente determinar ao corpo de policiamento a retirada do infrator ou infratores do edifício da Câmara.

§ 2º - Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a Sessão.

CAPITULO XXIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRASITÓRIAS

Art. 197 – Nos dias de Sessão, deverão ser hasteado no edifício e sala das Sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 198 – Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais terão tramitação normal.

Art. 199 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PALACIO
VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS, em 22 de Março de 2012.

VEREADORES(A) CONSTITUINTES:

Vereador Presidente: Raimundo Nonato Lobato Marques

Vereador Vice-Presidente: José Sérgio Tavares de Souza

Vereador Secretário: Adanilson Ferreira Vaz

Vereador: Antônio Mauro de Sousa Santos

Vereador: Eliel Barata Costa

Vereadora: Jacimar Monteiro Alves

Vereador: Jair Mauro Rangel

Vereador: Juacy Viana da Silva

Vereadora: Rosilda Corrêa Castillo

COMISSÃO ELABORADORA:

Presidente: Vereador; Raimundo Nonato Lobato Marques

Vereador; José Sérgio Tavares de Souza

Vereador; Adanilson Ferreira Vaz

Vereador; Antônio Mauro de Sousa Santos

Vereador; Eliel Barata Costa

Vereador; Juacy Viana da Silva

Vereador; Jair Mauro Rangel

Vereadora; Jacimar Monteiro Alves

Vereadora; Rosilda Corrêa Castillo

Técnica Legislativa: Darcy Maria Camelo Rodrigues

Secretaria Legislativa: Shirlene Chagas da Silveira

Técnica Legislativa: Rosinete Maciel Figueiredo

Técnica Legislativa: Maria Lélis Camelo da Silva

REERCADERNADO PELA MESA DIRETORA:2015/2016